

## LEI Nº.1316/00

EMENTA: Altera lei municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,** Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Altera o art. 4º., da Lei Municipal nº.1.215/97, de 07/03/97, que passará a ter a seguinte redação:

**I- Art. 4º.** – O CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º. – A composição do CAE será a seguinte:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e outro pela Associação de pais, Amigos de Excepcionais (APAE).
- V- um representante da Associação de Mulheres (AMUSA);

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de agosto de 2000

  
Paulo Afonso Valença Sampaio

- Prefeito -



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

### LEI N° 1316/2000

EMENTA: Dispõe sobre alteração de lei Municipal e dá outras provi-  
dências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO em Reunião Ordinária realizada aos 21.08.2000, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.215/97, de 07/03/97, que passará a Ter a seguinte redação:

I – Art. 4º - O CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º - A composição do CAE será a seguinte:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante da Associação de Mulheres (AMUSA);

VI – um representante da Associação de Pais Amigos de Excepcionais (APAE).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## **Casa Epitácio Alencar**

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de agosto de 2000.

  
ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO  
- Presidente -

PEDRO PEREIRA DE LIMA  
- 1º Secretário -

  
VALDEMAR ALVES GONDIM  
- 2º Secretário -